

## DESPACHO



Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta do Senhor BENJAMIN HOORN BARTON, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Tennessee dos Estados Unidos da América, para ministrar Palestra com o Tema “Rebooting Justice”, a ser realizada no dia 12-11-2021, de 15h às 16h (Horário da Amazônia), transmitida ao vivo por videoconferência pela plataforma Zoom, em ambiente virtual fechado e restrito os(as) participantes do XXX Encontro Institucional dos(as) Magistrados(as) do Trabalho da 14ª Região dos estados de Rondônia e Acre.

Na MANIFESTAÇÃO Nº 075/2021/TRT14/EJUD/SEJUD (doc. 15), a Secretaria Executiva da Escola Judicial informa que o “valor da palestra foi orçado em U\$ 1.000,00 (mil dólares), correspondendo ao valor de R\$5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) tendo como referência o valor do dólar do dia 2 de outubro de 2021, que acrescido em torno de 25% do referido valor (tributos incidentes sobre a prestação dos serviços e transferência internacional), trará um custo estimado de R\$6.712,50 (seis mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).” Além disso, aduz que se trata de valor estimado “apenas para fins de empenhamento da despesa, uma vez que, conforme item 7.3 do Termo de Referência (ID. 3), tal valor deverá ser atualizado por ocasião da data do efetivo pagamento, podendo, portanto, ocorrer anulação parcial ou reforço de empenho. A despesa será custeado com recursos do Programa de Trabalho Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (FAMA)”. Apresenta as justificativas necessárias à contratação sugestionada, bem como solicita a verificação da possibilidade da contratação direta do mencionado Professor, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, cumulado com o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Por seu turno, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF informou a adequação da despesa correlata (doc. 16), a qual está em consonância com os valores descritos na Manifestação da SEJUD (doc. 15), com o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 2) e com o Termo de Referência (doc. 3).

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada, nos moldes dos arts. 45 a 47 da Portaria GP n 716, de 17 de maio de 2019.

Quanto à modalidade da pactuação, conforme o Parecer n. 1023/NAJ-2021 (doc. 22), o Núcleo de Análises Jurídicas registrou “que eventos de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal são considerados, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, como serviços técnicos profissionais especializados cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal”. Além disso, referiu-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informando que as despesas que tratam de todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores

para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a singularidade dos serviços e a notória especialização do profissional enquadram-se na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993. (grifos no original)

O Diretor-Geral e Ordenador de Despesas proferiu Despacho (doc. 20), por meio do qual acolheu a Informação n. 75/2021 – Ejud/Sejud (doc. 15) e o Parecer n. 1221/NAJ-2021(doc. 19), bem como aprovou o TR/PB por estar adequado à proposta do palestrante (doc. 3), com base no artigo 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993; artigo 14, II, do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019; c/c artigo 25, § 3º, da Portaria GP n. 716/2019.

É o relatório.

Trata-se de evento interno definido nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa TRT14 nº 010/2019, que regulamenta a participação de magistrados em cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, estudos e similares, *in verbis*:

Art. 2.º Considera-se evento interno todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por servidores ou terceiros, estes contratados na forma da legislação vigente.

Outrossim, nos termos do art. 18 da referida RA, “Consideram-se atividades de treinamento aquelas destinadas ao aperfeiçoamento profissional e pessoal dos servidores e magistrados deste Tribunal, organizadas na forma de cursos, palestras, seminários, simpósios e correlatos.”

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação anexa ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por este Regional, mediante a contratação direta de terceiros.

Ressalte-se que a realização da palestra se justifica em face da abordagem temática vinculada ao uso da tecnologia e à inovação de procedimentos visando a simplificar e alterar o próprio processo e, dessa forma, contribuir para a atuação mais eficiente e célere da entrega da prestação jurisdicional, constituindo-se, pois, na agregação de valores aos magistrados e magistradas deste Tribunal, uma vez que, conforme conta do Termo de Referência (doc. 3), “os desafios da Justiça Americana no que se refere à busca de inovação, de melhores caminhos para garantir direitos, de trazer respostas efetivas aos jurisdicionados são semelhantes aos anseios dos jurisdicionados brasileiros. A busca de soluções na tecnologia e adoção de novos procedimentos para garantir o papel essencial da justiça é um objetivo que a extrapola fronteiras dos países e que deve ser perseguido em prol, principalmente, dos jurisdicionados menos favorecidos de conhecimentos técnicos, pela falta de recursos financeiros ou tecnológicos, fatores que, separados ou conjuntamente, dificultam o acesso à justiça, como é o caso deste Tribunal, em razão dos desafios decorrentes de sua extensa jurisdição territorial”.

Destaque-se, também, a expertise do renomado Professor em ministrar eventos relacionados à temática da capacitação pretendida, com habilitação, conhecimento e experiência no assunto a ser abordado na palestra, conforme se infere da documentação anexa aos presentes autos, atendendo, pois, aos princípios da eficiência e da economicidade.

Enfim, os temas a serem abordados no evento em questão propiciam a constatação da

importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos magistrados e magistradas deste Tribunal, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas nas suas rotinas de trabalho, bem como transmitidos aos servidores e às servidoras da unidade que também lidam com a correlata matéria, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores(as) e magistrados(as), conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta do Professor BENJAMIN HOORN BARTON, para ministração da Palestra com o Tema “Rebooting Justice”, no dia 12-11-2021, de 15h às 16h (Horário da Amazônia), transmitida ao vivo por videoconferência pela plataforma Zoom, em ambiente virtual fechado e restrito os(as) participantes do XXX Encontro Institucional dos(as) Magistrados(as) do Trabalho da 14ª Região dos Estados de Rondônia e Acre, mediante pagamento do valor estimado em R\$6.712,50 (seis mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente a U\$1.000,00 (mil dólares) - valor líquido a ser pago ao palestrante, equivalente a R\$5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) - câmbio do dia 2-10-2021, acrescido em torno de 25%, relativo à incidência de impostos e taxas decorrentes da prestação dos serviços e da transferência internacional a ser realizada, enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 cumulado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Em consequência, determina-se, o mais breve possível, em razão da proximidade do evento:

I – À Secretaria Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata;

II – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26 da Lei nº 8666/1993.

Cumpridas as determinações supra, retornem os autos à Secretaria Executiva da Escola Judicial para as demais medidas cabíveis, inclusive a verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 14 de outubro de 2021 (quinta-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região

